Fls. n.º 2
Proc. 129/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.977	04/08/97	OAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.557/97

MOCOCA, 01 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, visando a abertura de um crédito adicional no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente, que serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial de dotação.

Esclarecemos que a abertura de referido crédito servirá para adequar a dotação a ser utilizada para empenho, dentro das normas pertinentes aos órgãos públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e Finanças 4.8.97

Sala das Comissões

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 22 de Setembro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 29 de Setembro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1294/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67 DE DE DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a atender despesas decorrentes com a Confissão de Dívida consolidada, junto ao INSS, conforme discriminação abaixo:

11	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
11.01.01	- CONTRIBUIÇÃO DA PREV. SOCIAL	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0	- TRANSFERÊNCIAS À PESSOAS	
3.2.5.6	- BENFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
15824922.083	- Confissão Dívida Consolidada junto ao INSS	**R$ 285.000,00**

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçmento vigente:

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	- PESSOAL	
3.1.1.3	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2.077	- Contribuição p/a Prev. Social	**R$ 285.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JULHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 1297/97

PROCESSO Nº.1.297/97 - PROJETO DE LEI Nº.67/97

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 22 / 8 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Norberto Costa
com prazo de 7 dias vencível em 15/8/97
Sala das Comissões em
7 / 8 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 22 / 8 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazieiro Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 15/8/97
Sala das Comissões em
8 / 8 / 97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Agosto de 1997.

Of. nº. 766/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 035/97, de autoria do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Agosto de 1.997.

P.I. nº. 035/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - providências solicita do Sr. Prefeito Municipal com relação aos Projetos de Leis nºs. 66/97 e 67/97.

Com a finalidade de formalizar meu parecer a respeito dos Projetos acima epigrafados, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal o seguinte:

a- Projeto de Lei nº. 66/97, abrindo crédito adicional no valor de R$ 16.000,00, para atendimento de Convênio firmado com a APM da ETE "Francisco Garcia".

Com relação a esta propositura, estamos solicitando a remessa de uma cópia de Convênio firmado com a APM da ETE "Francisco Garcia".

b- Projeto de Lei nº. 67/97, que trata de abertura de crédito adicional no valor de R$ 285.000,00, para atender confissão de dívida consolidada junto ao INSS.

1- A respeito dessa matéria, perguntamos, se já esta vencida a confissão da dívida apontada?

2- Se vencida a dívida ou mesmo a vencer, encaminhar a confissão da mesma, mencionando os valores vencidos e a vencer.

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º
Proc. 1

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.644 | Data 15/9/97 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.900/97

MOCOCA, 12 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 035/97-COFC-CM**, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com relação aos Projetos de Leis nºs ***66/97*** e ***67/97***, cumpre-nos informar o seguinte:

a) Quanto à primeira informação, segue cópia do convênio com a APM da ETE "Francisco Garcia".

b) A respeito do crédito adicional, para atender parcelamento do INSS informamos:

- Segue cópia da confissão de dívida, relativo ao INSS das competências de maio e junho de 1997, cujas parcelas já efetuamos o pagamento de uma no valor de R$ 36.361,91 e as demais estamos no aguardo de instruções do INSS, quanto a valores e vencimentos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

"Contabilidade"

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A APM DA "E.T.E. FRANCISCO GARCIA".

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.556.399 SSP/SP e do CPF nº 565.063.258-87, doravante denominado simplesmente de PREFEITURA e, de outro lado a **APM DA "E.T.E. FRANCISCO GARCIA",** neste ato representada pelos Diretores Financeiro e Executivo, a Sra. *NEIVA MARIA MORAES DE OLIVEIRA*, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.502.150, CPF: 553.362.138-53 e o Sr. *MAGNO ALBERTO CROTTI*, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.130.951, CPF: 059.993.048-90, residentes e domiciliados à Rua Prof. Antonio Carrara nº 51 e Rua Sete de Setembro nº 178, respectivamente, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, têm certo e ajustado o presente convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 2.791/97, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** repassará à conveniada a quantia de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em 5(cinco) parcelas iguais e consecutivas, todo dia 15 (quinze) de cada mês, com o objetivo de auxiliar nas despesas de construção da oficina mecânica da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

A conveniada **APM**, deverá prestar contas à **PREFEITURA** no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas do presente convênio correrão por conta de dotações a serem suplementadas.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem certos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 05 de Agosto de 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

NEIVA MARIA MORAES DE OLIVEIRA
Diretora Financeira

MAGNO ALBERTO CROTTI
Diretor Executivo

Testemunhas:-

1ª Maria Ines de Freitas
Maria Inês de Freitas - RG. 4.733.809

2ª
Moacir de Goes - RG. 11.562.525-2

Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização - DAF
Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF

I N S S

Fls. n.º
Proc. /

Confissão de Dívida Fiscal - CDF

Confissão de Dívida Fiscal - CDF No. _____ Concedido em: _/_/___

No. do parcelamento: 08

Contribuinte: MOCOCA PREFEITURA

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 360 - CENTRO

Cidade: MOCOCA UF: SP CEP: 13730-000 Fone: (019)656-4210

CGC: 44.763.928/0001-01 CEI:

Período da Dívida: maio e junho/1997

Valor Consolidado em _/_/___ R$ 282.826,84
Número de Parcelas: _____
Valor da Parcela na Data da Consolidação: R$_____

Na condição de CONTRIBUINTE-DEVEDOR confesso para fins de acordo para pagamento parcelado, a importância acima declarada mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Estou ciente de que o deferimento da presente CDF está condicionado ao pagamento do valor correspondente a primeira parcela;

Cláusula 2. Renuncio expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar,a qualquer tempo,a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 3. Estou ciente de que a confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao INSS o direito de cobrança da dívida, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas;

Cláusula 4. Fico cientificado do valor consolidado da dívida, quando da assinatura deste acordo, concordando plenamente com o montante aqui expresso;

Cláusula 5. Estou ciente de que o débito será consolidado na data da concessão, da seguinte forma:

I - Os débitos confessados até a competência dezembro/94, serão atualizados monetariamente com base na legislação vigente na competência a que se referir e convertidos em quantidade de UFIR.

II - Os juros de mora serão calculados;

a) competência até 12/90 calculados sobre o principal corrigido até 02/91 e convertido em UFIR, JUROS DE 1% ao mês até 31/01/91, juros equivalentes a TRD para o período de 02/91 a 12/91, juros de 1% ao mês a partir da competência 02/92 a 03/97 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97;

b) competências de 01/91 a 11/91, calculados sobre o principal, juros equivalentes a TRD, contados da data do vencimento da competência até 12/91, sobre o principal convertido em UFIR, juros de 1% ao mês a partir da competência 02/92 a 03/97 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97;

c) competências de 12/91 a 12/94, calculados sobre o principal convertido em UFIR, juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro dia do vencimento da competência até 03/97 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97;

d) competências a partir de 01/95,calculados sobre o valor originário, juros de 1% no mês de vencimento da competência e até a consolidação juros equivalentes a Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos respectivos períodos.

III - A multa será calculada de acordo com a legislação vigente na competência a que se referir, ou seja:

a) competências até 08/89 - 50% (cinquenta por cento);

b) competências de 09/89 a 07/91 - 30% (trinta por cento);

c) competências de 08/91 a 11/91 - 40% (quarenta por cento) para os débitos confessados espontaneamente, 50% (cinquenta por cento) para os débitos referentes a lançamento fiscal confessados em até 15 dias da data do recebimento da NFLD e 150% (cento e cinquenta por cento) transcorrido este prazo;

d) competências 12/91 a 03/97 - 30% (trinta por cento) para débitos confessados espontaneamente e para os débitos referentes a lançamento fiscal confessados em até 15 dias da data do recebimento da NFLD e 60% (sessenta por cento) transcorrido este prazo;

e) competências a partir de 04/97;

- 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para confissão espontânea dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 8,4% (oito vírgula quatro por cento) para confissão espontânea no mês seguinte do vencimento da obrigação;
- 12% (doze por cento) para competências confessadas espontaneamente, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- 14,4% (catorze vírgula quatro por cento) para competências incluídas em Notificação Fiscal de Lançamento, parceladas em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação;
- 18% (dezoito por cento) para competências incluídas em Notificação Fiscal de Lançamento, parceladas após o 15. dia do recebimento da notificação;
- 24% (vinte e quatro por cento) para competências incluídas em Notificação Fiscal de Lançamento, parceladas até 15 (quinze) dias da ciência da decisão do CRPS;
- 30% (trinta por cento) para competências incluídas em Notificação Fiscal de Lançamento, parceladas após o 15. dia da ciência da decisão do CRPS;

f) A multa incidente sobre contribuição cujo fato gerador seja a comercialização de produtos rurais, será calculada na forma da Lei Complementar n. 11, de 25 de maio de 1971, para competências até 07/91. As demais competências obedecem o contido nas alíneas c , d e e ;

Cláusula 6. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da concessão até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, incidentes sobre o principal atualizado, sendo que estes critérios sofrerão alteração sempre que a legislação incidente sobre a matéria modificar-se;

Cláusula 7. Fico ciente que as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente;

Cláusula 8. Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloquetos de cobrança ou GRPS-3 emitida(s) pelo setor de cobrança do INSS jurisdicionante;

Cláusula 9. Estou ciente de que este acordo de parcelamento não assegura a emissão de CND sem o oferecimento de garantia de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo da dívida, com a multa estabelecida pelo percentual máximo, na forma dos arts. 85, 86 e 87 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173/97;

Cláusula 10. Estou ciente de que constitui motivo para a rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) falta de pagamento de qualquer parcela, inclusive de complementar;

c) perecimento, deterioração ou depreciação da garantia oferecida para obtenção de documento comprobatório de inexistência de débito, se cientificado não a refizer no prazo de 30 (trinta) dias;

d) insolvência ou falência;

e) desapropriação da coisa dada em garantia quando não for depositada a parte necessária para o pagamento integral do débito confessado.

Cláusula 11. A rescisão do acordo implicará na cobrança do débito atualizado monetariamente, de juros moratórios da multa vigente à época da competência restabelecida em seu percentual máximo para competências até 03/97, incidente sobre o principal atualizado;

Cláusula 12. Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

Cláusula 13. Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

Fls. nº
Proc. 1

LOCALIDADE e DATA _____, __ de _____ de ____

Responsável(is) ou Represenrante(s) Legal(is)

Nome: WALTER DE SOUZA XAVIER

Qualificação: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

Residência: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 43

CEP: 13.730 000 Telefone: 656-4385

Assinatura: _____

Nome:

Qualificação:

Residência:

CEP: - Telefone:

Assinatura: _____

Testemunhas

Nome: ANTONIO CARLOS MASSARO

CPF: 390982228-20 CI: 5.693.194 FONE: 656-4210

End.Residencial: RUA PROF. JOSÉ P.C. LIMA Nº 60

Assinatura: _____

Nome: DANIEL MARTINS PERRE

CPF: 819554728-15 CI: 9.379.663 FONE: 656-4210

End.Residencial: RUA URUGUAI Nº 108

Assinatura: _____

Processos incluídos nesta CDF: _____

Ass. do Representante Legal

DEBCAD : 32.445.429-5 Referência : 324.454.295.906 Tipo : 07 E/S : 1 Data do Cadastramento : 07/07/97
Nome : MOCOCA PREFEITURA
Cat. : 1 CGC/CPF : 44.763.928/0001-01 Matricula CEI : . . / SAT : 801.992-4
Endereço : RUA 15 DE NOVEMBRO, 360
Bairro : CENTRO Municipio : MOCOCA UF : SP CEP : 13.730-000
Fund. Legais : 02 03 Fase : 515 Data : 07/07/97 Espécie : 21
FPAS : 582 Feito : 06 Terceiros : OCVC : 183 CNAE : 75.11-6 Consolidado em : 07/07/97

		VALORES EM REAL					
COMPET	VALOR ORIGINARIO	CONTRIBUICAO	JUROS	(%)	TR	MULTA	TOTAL
05/97	142.047,91	142.047,91	2.840,96	2,00			144.888,87
06/97	136.572,24	136.572,24	1.365,73	1,00			137.937,97
	TOTAL GERAL (R$)	278.620,15	4.206,69				282.826,84

Competencias	Moedas
Ate 01/67	Cruzeiro
De 02/67 a 02/86	Cruzeiro Novo / Cruzeiro
De 03/86 a 12/88	Cruzado
De 01/89 a 07/93	Cruzado Novo / Cruzeiro
De 08/93 a 06/94	Cruzeiro Real
A partir de 07/94	Real

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.67/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Autoriza abertura de crédito no valor de N$285.000,00, para atender despesas com a confissão de Divida consolidade junto ao INSS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997

Marcia Rotta

Ronaldo Corraini

67/97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.67/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza Abertura de crédito no valor de N$285.000,00 para ateder despesas com a confissão de divida consolidade junto ao INSS

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997.

Pompeo Corradi

Dr. Luiz Armando Calió

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 1.017 /97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Setembro último.

Autógrafo nº. 072/97 - Projeto de Lei nº. 066/97.

Autógrafo nº. 073/97 - Projeto de Lei nº. 067/97.

Autógrafo nº. 074/97 - Projeto de Lei nº. 072/97.

Autógrafo nº. 075/97 - Projeto de Lei nº. 073/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/97 - Projeto de Lei nº. 077/97.

(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 077/97 - Projeto de Lei nº. 084/97.

Autógrafo nº. 078/97 - Projeto de Lei nº. 087/97.

Autógrafo nº. 079/97 - Projeto de Lei nº. 088/97.

Autógrafo nº. 080/97 - Projeto de Lei nº. 089/97.

(autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 081/97 - Projeto de Lei nº. 091/97.

Autógrafo nº. 082/97 - Projeto de Lei nº. 094/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 073 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 067/97.

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional Especial **no valor de R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a atender despesas decorrentes com a Confissão de Dívida consolidada, junto ao INSS, conforme discriminação abaixo:

11	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
11.01.01	- CONTRIBUIÇÃO DA PREV. SOCIAL	
3.2.0.0	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0	- TRANSFERÊNCIAS À PESSOAS	
3.2.5.6	- BENFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
15824922.083	- Confissão Dívida Consolidada junto ao INSS	**R$ 285.000,00**

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçmento vigente:

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	- PESSOAL	
3.1.1.3	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2.077	- Contribuição p/a Prev. Social	**R$ 285.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. SECRETÁRIO

LUIZ BRAZ MARIANO.
2º. SECRETÁRIO